



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA**

RESOLUÇÃO N.º503/2012 – GS/SEJU

Determina o cumprimento do art. 11 do Decreto Federal 7.873, de 26 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485/87, em consonância com o artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar, ao Diretor do Departamento de Execução Penal (DEPEN), que dê cumprimento ao art. 11 do Decreto Federal 7.873, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de indulto coletivo de Natal.

Artigo 2º. O Diretor do DEPEN deverá remeter a todos os Diretores de Estabelecimentos Penais e Coordenadores dos Patronatos e Programas Pró-Egresso, no âmbito do Sistema Penal do Estado do Paraná, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Decreto 7.838, de 26 de dezembro de 2012;
- b) Modelo de petição de indulto ou comutação de pena, conforme Anexo 1, parte integrante desta Resolução;
- c) Quadro estatístico para preenchimento, em formato Excel, conforme Anexo 2, parte integrante desta Resolução.

Artigo 3º. Os Diretores de Estabelecimentos Penais e Coordenadores dos Patronatos e Programas Pró-Egresso no Sistema Penal do Estado do Paraná deverão promover os pedidos de indulto e comutação e preencher o quadro estatístico, em formato Excel, seguindo o modelo de petição e o quadro estatístico anexo.

Artigo 4º. O Diretor do DEPEN designará servidores do DEPEN (DIJUR e DINFI) para coordenar e controlar as ações referentes aos pedidos realizados com base no Decreto 7.838/12.

Artigo 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de dezembro de 2012.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA

.....,

....., Diretor da, com fulcro no art. 10, §2º, do Decreto 7.873, de 26.12.12, vem por meio do presente requerer a declaração de extinção da pena em face da concessão de indulto, ou o ajuste da execução, sendo caso de comutação de pena, em favor de, com R.G. nº., cadastro VEP nº., com anos de idade, atualmente custodiado(a) nesta unidade penal:

1. Não há condenação por crime impeditivo, nos termos do art. 8º do Decreto 7.873/12.

2. **DECLARO**, outrossim, para os fins do disposto no art. 4º do Decreto 7.873/12, que de acordo com os dados gerais disponíveis no Sistema do DEPEN/PR, não há registro de aplicação de sanção por falta disciplinar de natureza grave prevista na Lei 7.210/84 no período de 25/12/2011 a 26/12/2012.

3. Assinala-se abaixo, sendo o caso, o enquadramento do(a) beneficiário(a) em alguma das seguintes hipóteses:

() Tem filho ou filha menor de dezoito anos ou com deficiência que necessita de seus cuidados (art. 1º, VI, Decreto 7.873/12).

() Obteve, no mínimo, cinco saídas temporárias, ou exerceu trabalho externo, no mínimo, por doze meses, nos três anos contados retroativamente a 25 de dezembro de 2012 (art. 1º, VII, Decreto 7.873/12).



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

() Frequenta ou frequentou curso de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior ou de requalificação profissional por doze meses, no mínimo, nos três anos contados retroativamente a 25 de dezembro de 2012 (art. 1º, VIII, Decreto 7.873/12).

() Tem paraplegia, tetraplegia ou cegueira, ou doença grave e permanente que apresente grave limitação de atividade e restrição de participação ou exija cuidados contínuos que não possam ser prestados no estabelecimento penal (art. 1º, X, Decreto 7.873/12).

() Cometeu crime contra o patrimônio sem violência ou grave ameaça à pessoa e reparou o dano até 25 de dezembro de 2012 ou pode comprovar a incapacidade econômica para fazê-lo (art. 1º, XV, Decreto 7.873/12).

() Cometeu crime contra o patrimônio sem violência ou grave ameaça à pessoa com prejuízo à vítima estimado em valor não superior a um salário mínimo, tendo depositado em juízo o valor correspondente até 25 de dezembro de 2012 ou podendo comprovar a incapacidade econômica para fazê-lo (art. 1º, XVI, Decreto 7.873/12).

4. Requer-se, por fim, a aplicação do rito procedimental do art. 193 da Lei 7.210/84, por se tratar de Indulto Coletivo e não Individual, não havendo disposição legal ou constitucional que torne obrigatória a oitiva do Conselho Penitenciário.

Nesses termos, pede deferimento.

....., de de 2013.

.....

Nome e assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO 2

Quadro estatístico de monitoramento de Indulto e Comutação – Decreto Federal 7.873

Nome do Estabelecimento Penal:

Nome do Diretor responsável pela custódia:

Capacidade de Presos da Unidade:

Nº	RICPR*	Requerente (Autoridade Administrativa)	Indulto (art. 1º) ou Comutação (art 2º)	Homem ou Mulher	Motivos Determinantes da Condenação (1 a 6 - cfe. Anexo do Decreto)	Data do Protocolo na VEP	Data da Concessão	Data da Denegação
1								
2								
3								
4								
	SOMA							

* Número do RG no Paraná